



Folha n.º 2 de proc.
 n.º 1850 de de 1968
 TEREZA DE JESUS C. BARRIOS
 Aux. de Escritório

PROJETO DE LEI Nº ...

38/68

LIDO HOJE.
A Com. de Justiça
 ★ 29 ABR 1968 ★
 PRESIDENTE

Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço aos servidores municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DECRETA:-

Art. 1º - O princípio da antiguidade no serviço público municipal, para tôdas as categorias funcionais - efetivos, mensalistas, diaristas e tarefeiros - é reconhecido e recompensado pela concessão de "adicional por tempo de serviço".

Art. 2º - Para os funcionários efetivos e os extranumerários-mensalistas, o adicional por tempo de serviço, previsto no artigo 29 da Lei nº 3.810, de 19 de dezembro de 1949, fica estabelecido da seguinte forma:

- a) de 5 a 10 anos 5%
- b) de 10 a 15 anos 10%
- c) de 15 a 20 anos 15%



Folha n.º 3 do proc.
n.º 1850 de de 1968
TEREZA DE JESUS C. BARRIOS
Aux. da Escritório

- d) de 20 a 25 anos 20%
- e) de 25 a 30 anos 25%
- f) mais de 30 anos 30%

Parágrafo único - O adicional a que se refere a letra "f" deste artigo somente será devido a partir desta lei, embora o sexto quinquênio de efetivo exercício tenha sido completado anteriormente.

Art. 3º - Para os extranumerários-diaristas e tarefeiros, o adicional por tempo de serviço, previsto no artigo 28 da Lei nº 4.060, de 14 de junho de 1951, fica assim estabelecido:

- a) de 5 a 10 anos 5%
- b) de 10 a 15 anos 10%
- c) de 15 a 20 anos 15%
- d) de 20 a 25 anos 20%
- e) de 25 a 30 anos 25%
- f) mais de 30 anos 30%

Parágrafo único - O adicional a que se referem as letras "a" e "f" deste artigo somente será devido a partir desta lei, embora o primeiro e sexto quinquênios de efetivo exercício tenham sido completados anteriormente.

[Handwritten signature]



Folha n.º 7 do proc.
n.º 1850 de 19.68
-3-
TEREZA DE JESUS C. BARRIOS
Aux. da Escritório

Art. 4º - Os benefícios previstos nas letras "f" dos artigos 2º e 3º não se aplicam aos inativos.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RF/Mac.